



O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE: RESOLUÇÃO 615/CNJ E USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS AÇÕES REPETITIVAS

Louise Rainer Pereira Gionédís¹

Palavras-chave: Princípio da Proporcionalidade; Poder Judiciário; Conselho Nacional de Justiça; Inteligência Artificial; Agenda 2030; Resolução 615.

INTRODUÇÃO

A Resolução 615 de 11 de Março de 2025 do CNJ prevê o uso da inteligência artificial generativa e a interação desta, como solução computacional destinada a auxiliar na gestão processual e na efetivação da prestação jurisdicional, com previsão de auditoria e matriz de riscos. A utilização dessa solução poderá alcançar o deslinde da causa, em tempo razoável, ao que se tem hoje no cenário nacional? O recurso tecnológico propiciará menos decisões conflitantes e possibilitará a apreciação de questões formais, questões de direito, como de ordem pública, preliminares, mérito recursal? Superadas as questões, a prestação jurisdicional será mais célere, efetiva, em prazo razoável, observando-se a segurança jurídica, o devido processo legal, os direitos fundamentais, conforme variáveis de instrução (algoritmos) para a inteligência artificial? Quem irá instruir a inteligência artificial com as variáveis necessárias? Será o Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário? As regras, o guia/standard/modelo/ de algoritmos terá a transparência, motivação, publicidade, previstas como garantias constitucionais? Os desenvolvedores responderão por danos?

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA/DESENVOLVIMENTO

O CNJ, Conselho Nacional da Magistratura, em 11 de Março de 2025 editou a Resolução 615, a qual está basificada nas Resoluções 332/2020, 338/2023, no Procedimento de Ato Normativo, autos nº 0000563-47.2025.2.00.0000, substituto da Resolução 332/2020.

¹ Sócia de Pereira Gionedis Advogados; Doutoranda da ATITUS Educação S.A.; Mestre em Cooperação Internacional pela Universidade São Marcos; Mestre em Direito Econômico e Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná; E-mail: louise@pereiragionedis.com.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2234763750184732>.



A Resolução 615/2025 do CNJ estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Essa resolução coroa soluções, processos e procedimentos, para o uso de tecnologia e inovação para se alcançar o compromisso assumido pelo Judiciário Brasileiro na persecução dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, da ONU, bem como, o enfrentamento de macrodesafios, Resolução nº 325/2020 (CNJ), e implementação da Política de Gestão da Inovação, Resolução nº 395/ CNJ.

Entre os objetivos do Poder Judiciário Brasileiro, Agenda 2030 da ONU está, conforme Resolução 615/2025²: (1) o uso da inteligência artificial generativa em auxílio à produção de decisões judiciais com transparência e a necessária fiscalização, revisão e intervenção humana da magistratura; (ii) foco nas soluções computacionais destinadas a auxiliar na gestão processual e na efetividade da prestação jurisdicional pelo uso de novas tecnologias, em especial a inteligência artificial generativa; (iii) criação dos LIODS (laboratórios de inteligência); (iv) desenvolvimento e utilização de *machine learning*.

No Capítulo IV da Constituição Federal, artigos 218 e 219, está prevista a necessidade do Estado promover e incentivar o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e da inovação. E nesse diapasão tem-se a Lei da Inovação, 13.243/2016 e o Decreto 12.308/2024A, e a previsão no Livro IV, do Código de Processo Civil Brasileiro quanto a forma, tempo, lugar, prática eletrônica, dos atos processuais.

O Poder Judiciário Brasileiro, no cumprimento dos objetivos da Agenda 2030, pode na utilização de soluções computacionais, inovação e tecnologia, no uso de inteligência artificial generativa, contribuir para a efetividade e tempo razoável de resolução de ações repetitivas.

No que diz respeito às ações repetitivas, com o uso de inteligência artificial generativa, Resolução 615/2025, com instrução, variáveis próprias, e solução computacional na gestão processual, fará com que essas sejam resolvidas, sem decisões conflitantes, efetivando-se a prestação jurisdicional em tempo razoável, observando-se a segurança jurídica, o devido processo legal, os direitos fundamentais, o tratamento de informações e dados, nas causas que tenham a mesma causa de pedir quando chegarem ao Superior Tribunal de Justiça.

² [original1555302025031467d4517244566.pdf](#) – acesso em 05/10/2025 – 11:04



Os casos apontados nesse resumo são todos de causas repetitivas e tem a argumentação do princípio da proporcionalidade, razoabilidade.

Da análise perfunctória das causas repetitivas assinaladas nesse resumo, irá se indagar: (i) em quais deles realmente há a ocorrência do Princípio da Proporcionalidade, é a primeira variável para a utilização da tecnologia prevista na Resolução 615/2025 do CNJ; (ii) a outra variável será: quais direitos que se chocam? (iii) terceira variável, há realmente a estrutura, construção jurídica, para se aplicar, conforme a teoria argumentativa, o princípio invocado?

Nesses casos em que há a invocação do princípio da proporcionalidade, entende-se que, por instrução e variáveis criadas, estruturando, conceituando-se, fazendo os *prompts* adequados, observando-se as sinapses, ensinando a inteligência artificial (algoritmos), esta poderia em um tempo menor, devidamente parametrizada, com a legislação infra e constitucional, julgados, doutrina, apontar se há ou não, colidência de direitos para a aplicação do princípio nas ações repetitivas. Essa solução computacional será auditada pelo humano, verificando se há ou não *alucinação*, conforme Resolução 615/2025.

Caso a resposta as perguntas contidas no parágrafo anterior seja negativa, outra variável se teria para quanto a questão de interpretação da norma. Caso a resposta seja positiva, quais seriam os julgados da Corte sobre o direito posto que pudesse embasar a resolução do conflito e mais outras variáveis, referente espaço e tempo em que se situaria o julgamento.

As ações repetitivas apresentadas para esse resumo são as seguintes:

TEMA 1039/STJ – Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação. Primeiramente foi afetado em virtude dos vícios, após por competência de justiça conforme as apólices, agora a afetação por prescrição.

AFETAÇÃO EM ANDAMENTO: ProAfR no **RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.288 - PR (2019/0058255-8)** RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI RECORRENTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS ADVOGADOS : ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO - SP207267 MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA - PE023748 LEONARDO LEAL BEZERRA CAVALCANTI - PE025815 RECORRIDO : ANTONIO ALVETO PADILHA RECORRIDO : CLAUDINEI BENEDET RECORRIDO : JOSE LUIS BOARON RECORRIDO : MARIO DE SOUZA RECORRIDO : MARLI BLAZIUS ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GARDEMANN - PR025359

Essas ações também foram afetadas pelo Tema 1112 e 1039 do STJ.

No caso há realmente a estrutura, construção, argumentação jurídica, o conceito,



conforme a teoria argumentativa para a aplicação do princípio da proporcionalidade?

TEMA 367 DO STJ:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.792 - PB (2009/0007164-7), RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A MINISTRO LUIZ FUX : BANCO ITAÚ S/A : ADVOGADO LÍDIA DE FREITAS SOUSA ALBUQUERQUE E OUTRO(S) : RECORRIDO :ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR : VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO E OUTRO(S)

No caso há realmente a estrutura, construção, argumentação jurídica, o conceito, conforme a teoria argumentativa para a aplicação do princípio da proporcionalidade?

TEMA REPETITIVO 1076 DO STJ – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:

i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

RECURSO ESPECIAL Nº 1906618 - SP (2020/0307637-0) - RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES - RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADOR : HELENA RIBEIRO CÔRDULA ESTEVES - SP205951 - RECORRIDO : METALÚRGICA GOLIN S/A ADVOGADOS : ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA - SP222125 BRUNO TREVIZANI BOER - SP236310 - INTERES. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL - "AMICUS CURIAE" - ADVOGADOS : RICARDO FERREIRA BREIER - RS030165 FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY - RJ095573 JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL - AM003725 ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS - RO001423 MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO - DF018958 PRISCILLA LISBOA PEREIRA - DF039915 – e OUTROS

No caso há realmente a estrutura, construção, argumentação jurídica, o conceito, conforme a teoria argumentativa para a aplicação do princípio da proporcionalidade?

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A inteligência artificial poderá impulsionar a celeridade, efetividade, em tempo razoável, a prestação jurisdicional, de forma a resolver conflitos apresentados em ações repetitivas. Como? Pelo desenvolvimento de variáveis, soluções computacionais, ética,



responsabilidade, auditoria, de forma a preservar direitos fundamentais, com motivação das decisões, sem viés de preconceito, com participação da sociedade, de *amicus curiae*, prestação de contas, registros, informação pública. Esse deve ser o caminho, Resolução 615/2025, e é o que está disposto o Poder Judiciário Brasileiro, a cumprir, pelo pacto firmado.

REFERÊNCIAS

CNJ. **Resolução n.º 615**, de 11 de março de 2025. Diário Eletrônico/Atos CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 04 out. 2025.

BRASIL. **Decreto n.º 12.308**, de 11 de dezembro de 2024. Institui o Comitê Interministerial para a Transformação Digital. Publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 12 dez. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12308-11-dezembro-2024-796691-publicacaooriginal-173746-pe.html>. Acesso em: 04 out. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.243**, de 11 de janeiro de 2016. Publicada no Diário Oficial da União, 12 jan. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm. Acesso em: 04 out. 2025.

STJ. **Recurso Especial n. 1.874.788/SC**. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Segunda Seção. Julgado em 2 mar. 2023. *Diário da Justiça Eletrônico*, Tema repetitivo 1.112. https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1112&cod_tema_final=1112. Acesso em: 04 out. 2025.

STJ. **Recurso Especial n. 1.116.792/PB**. Relator: Ministro Luiz Fux. Primeira Seção. Julgado em 24 nov. 2010. *Diário da Justiça Eletrônico*. Tema repetitivo 367. https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=367&cod_tema_final=367. Acesso em: 04 out. 2025..

STJ. **Tema Repetitivo 1.076** — “definição do alcance da norma inserta no § 8º do art. 85 do CPC/2015 nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados”. Julgamento da Corte Especial, sessão eletrônica concluída em 24 nov. 2020. https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1076&cod_tema_final=1076. Acesso em: 04 out. 2025.

STJ. **Tema Repetitivo 367** — “trânsito em julgado nas autuações fiscais do contribuinte”. Recurso especial paradigmático: REsp 1.116.792. https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=367&cod_tema_final=367. Acesso em: 04 out. 2025.

7ª EDIÇÃO

SEMINÁRIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO

**RES. 615 DO CNJ: REFLEXÕES SOBRE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER
JUDICIÁRIO**

UNB- BRASÍLIA 22 A 24 OUTUBRO - 2025

